



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 495

DATA 06/08/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, de 19 de julho de 2010				
AUTOR DEPUTADO BETO MANSUR - PP			Nº PRONTUÁRIO 340		
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA 01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

Alteração da redação do § 12, do Art. 3º. da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, constante no Art. 1º. da MP 495, de 19 de julho de 2010, para:

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo Federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e/ou produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

## JUSTIFICATIVA

Na redação original da Medida Provisória 495, o § 12, Art. 3º. da Lei 8.666 tem a seguinte redação:

*§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo Federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.*

O motivo da alteração de "e" para "e/ou" tem como objetivo evitar a exclusão do pleito licitatório de tradicionais empresas, estabelecidas no país, geradoras de empregos de intenso capital intelectual e humano e com larga tradição tanto em Pesquisa e Desenvolvimento quanto em Produção do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação que, dependendo do objeto da licitação, poderiam estar excluídas do pleito licitatório.

Esta proposta não descaracteriza o espírito da Lei no sentido de assegurar empregos e desenvolvimento tecnológico no País.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 09/08/2010 às 16:28 hs  
*M. C. Mansur*  
 Consuelo Mat. 42678



06/08/10

ASSINATURA

*Beto Mansur*